COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 102, DE 2022

PROJETO DE LEI 58 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências

PROPONENTE: Prefeito Municipal.

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 31/05/2022 às 11:10
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa estabelece o procedimento para a instalação no Município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, apontando os princípios, o procedimento para instalação, restrições, formas de fiscalização e penalidades.

A justificativa é a seguinte:

"Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente, e dá outras providências." O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir que o Município de Cascavel receba a oportunidade de criar a base legal para implantação das antenas com tecnologia 5G.

Esta rede 5G terá nível de eficiência energética 90% mais alta que a 4G, o que proporcionará a internet das coisas, além de cidades, indústria e agropecuária inteligentes, já que baterias de diversos tipos de dispositivos muitas vezes não podem ser substituídas ou recarregadas com frequência.
Ainda, em dezembro de 2021, o Município de Cascavel oficiou a Superintendência Geral de Inovação do Estado do Paraná - SETI/SGI a sua intenção de participação em projetos de implantação da tecnologia 5G, e em resposta, a SETI informa que incluirá a Cidade de Cascavel na indicação de ambientes para testagem de tecnologias inovadoras.
Com isso, objetiva-se simplificar o procedimento para a instalação e cadastramento das antenas no Município de Cascavel, de acordo com a Lei Federal n. 13.116, de 20 de abril de 2º15 - Lei Geral das Antenas, a qual vem sendo discutida e alinhavada com o Governo do Estado, por meio da Superintendência Geral de Inovação e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, cujo objetivo é implementar um procedimento de contribuição a aceleração digital, tendo em vista que trata-se de uma tecnologia que impacta em toda economia e toda a sociedade, pois permite trabalhar com eficiência e mais recursos".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência da Câmara legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber.

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

Pois bem, a proposição em análise regulamenta o procedimento para instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação.

Observa-se que o projeto de lei supracitado regulamenta a questão nos moldes do interesse do Município de Cascavel, resguardando a competência federal, bem como ressalvando as restrições impostas pela Lei Federal n. 13.116/2015.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 58/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 58/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de maio de 2022.

Mazutti
Vereador /PSC

Padro Sampaio
Vereador/PSC